



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.554

De 05 de outubro de 2015

Autógrafo nº 182/15 – Projeto de Lei nº 172/15

Autoria: Vereador Doutor Lapena

Torna obrigatória a fixação, nos estabelecimentos que comercializam ou disponibilizam, de qualquer forma, bebidas alcoólicas, de placa com advertência sobre as conseqüências do consumo de álcool pelas gestantes e pelas mulheres em período de amamentação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 de setembro de 2015, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória à fixação, nos estabelecimentos que comercializam ou disponibilizam, de qualquer forma, bebidas alcoólicas, de placa com advertência sobre as conseqüências do consumo de álcool pelas gestantes e pelas mulheres em período de amamentação.

§ 1º A placa referida no caput deverá ter dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de largura por 20 (vinte) centímetros de altura e conter os seguintes dizeres: “PREVENÇÃO DA SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL: A INGESTÃO DE ÁLCOOL DURANTE A GESTAÇÃO PODE PREJUDICAR A SAÚDE DO FETO”.

§ 2º Nos supermercados, nas lojas de conveniência, nas padarias e nos demais estabelecimentos que operam no sistema de autosserviço, a placa referida no caput será afixada nos locais em que as bebidas alcoólicas estiverem dispostas.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 25 (vinte cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM), caso já tenha sido aplicada à advertência.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo Único. A pena de multa terá o seu valor dobrado no caso de reincidência nesta penalidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2015. ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Quinta-Feira, 08/outubro/15 - Ano 18 - Exemplar nº 5.776.